



PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO **DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO**

(Decreto-Lei 46/2008 de 12 de Março)

(Decreto Legislativo Regional 29/2011/A de 16 de Novembro)



PÁGINA EM BRANCO



“REMODELAÇÃO DAS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS DO PISO 0 DA CASERNA NORTE”

I. <u>DADOS GERAIS DA ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA OBRA</u>	
a. Nome	Direcção de Infra-Estruturas (DIE), em representação do Exército Português
b. Morada, Localidade, Código Postal, Freguesia, Concelho	Campo de Santa Clara, 1149-059 Lisboa, S. Sebastião, Lisboa
c. Telefone, fax, e-mail	218815700, 218815712, die@mail.exercito.pt
d. Número de Identificação de Pessoa Colectiva (NIPC)	600021610
e. Identificação do técnico responsável pelo projeto de execução	Luís Neves

II. <u>DADOS GERAIS DA OBRA</u>	
a. Tipo de obra (construção/ demolição de estrada, de ponte, de edifício, etc.)	REMODELAÇÃO DAS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS DO PISO 0 DA CASERNA NORTE
b. Código do CPV	45216200-6 (Construção de edifícios e instalações militares)
c. Identificação do local de implantação	Regimento de Guarnição Nº1 (RG1) Fortaleza de São João Baptista 9700-103 Angra do Heroísmo
d. Data prevista para início da obra e duração	

III. <u>DADOS GERAIS DO EMPREITEIRO/CONSTRUTOR</u> (a preencher depois da obra adjudicada ou contratada)	
a. Designação	
b. Morada, Localidade, Código Postal, Freguesia, Concelho	
c. Identificação do técnico responsável pela obra (Diretor da Obra)	
d. Nº de registo de produtor de resíduos para a utilização das guias de acompanhamento do transporte rodoviário de resíduos (artigos 59.º e 60.º do DLR nº 29/2011/A, de 16 de novembro):	
e. Data de adjudicação da obra	



IV. RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO (RCD)

1. Caracterização da obra	
a. Caracterização sumária da obra a efetuar	A intervenção visa melhorar as condições habitabilidade, conforto e salubridade das instalações afetas instalações de alojamento das praças da Unidade e aos soldados recrutas, com a remodelação das Instalações Sanitárias do Piso 0 e Piso 1 e substituição integral do sistema de produção de águas quentes sanitárias (AQS) do Edifício Sul do Regimento de Guarnição Nº1. A intervenção abrange os seguintes trabalhos: - Remodelação interior das instalações sanitárias, com execução de redes de esgotos, abastecimento de água e rede elétrica, pavimentos, compartimentação interior, montagem de equipamentos e louças sanitárias e pinturas de paredes e tetos; - Execução de sistema de produção AQS com retorno, incluindo a montagem de caldeira mural de condensação a gás, depósitos em inox, tubagens c/ manga de isolamento, condutas de exaustão, sistema de regulação e controlo centralizado, entre outros acessórios e trabalhos considerados necessários.
b. Descrição sucinta dos métodos construtivos a utilizar tendo em vista os princípios referidos no art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março	Os métodos construtivos a adotar associados aos trabalhos que adiante se referem, deverão permitir que a gestão de resíduos de construção e demolição (RCD) gerados na obra, se realize de acordo com os princípios da auto-suficiência, da prevenção e redução, da hierarquia das operações de gestão de resíduos, da responsabilidade do cidadão, da regulação da gestão de resíduos e da equivalência, previstos no art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março, com vista ao disposto no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro. Na aplicação daqueles princípios, tendo presente que, prioritariamente se deve prevenir e reduzir a produção de resíduos e que, uma vez produzidos, a sua gestão deve seguir uma hierarquia de operações que passa pela recuperação (reutilização), valorização (v.g. reciclagem ou incineração) e eliminação (v.g. deposição em aterro ou tratamento físico/químico), procurar-se-á que: • A produção de RCD gerados na obra seja minimizada; • Todos os materiais a adquirir e a aplicar tenham, sempre que possível, nulo ou baixo grau de perigosidade e sejam certificados; • Todos os materiais sejam transportados com cuidado e armazenados em locais onde não se propicie a ocorrência de danos nem a sua degradação, com consequente produção de resíduos; • Os RCD gerados na obra sejam corretamente separados por fluxos e fileiras e armazenados em contentores com a respetiva identificação ou, de imediato, encaminhados para operador de gestão de resíduos licenciado; • Os RCD gerados na obra sejam recolhidos e transportados, por operadores licenciados; • De acordo com os resíduos produzidos, os operadores selecionados sejam, preferencialmente nacionais; • A empresa construtora, após a recolha dos resíduos pelos operadores, obtenha a guia de acompanhamento de resíduos que comprove o destino final dos mesmos, tal como planeado. Assim, na aplicação prática do exposto, proceder-se-á à rentabilização de materiais e produtos, reduzindo perdas e sobras, bem como à mais completa e correta recolha, separação, armazenagem e encaminhamento de RCD das atividades da obra.



2. Incorporação de Reciclados			
a. Metodologia para incorporação de reciclados de RCD	Não está previsto a incorporação de reciclados.		
b. Reciclados de RCD integrados na obra			
Identificação dos reciclados	Quantidade integrada na obra (m³)	Origem	Quantidade integrada relativamente ao total de materiais usados (%)
Estaleiro (vedações, redes)	1		-
-	-		-
Valor total	1		0

3. Prevenção de resíduos				
a. Metodologia de prevenção de RCD	• Execução de trabalhos de montagem do estaleiro limitados ao mínimo indispensável; • Produção de quantidades adequadas de argamassas, de acordo com as quantidades de trabalho a executar, minimizando sobras e perdas; • Execução do controlo sobre tintas, diluentes e outros materiais de idêntica perigosidade para que a má utilização ou indevido acondicionamento não dê origem a resíduos perigosos; • Rentabilização da utilização de produtos, materiais e utensílios na operação de limpeza final; • Maximização da reutilização das partes constituintes do estaleiro propriamente dito (vedações, redes, etc.).			
	b. Materiais a reutilizar em obra (Valores estimados)			
	Identificação dos materiais	Quantidade a reutilizar em obra (ton ou m³)	Quantidade a reutilizar noutro destino (ton ou m³)	Destino
	Estaleiro (vedações, redes)	10	-	-
		-	-	-
Valor total	10	-	-	



4. Acondicionamento e triagem	
a. Referência aos métodos de acondicionamento e triagem de RCD na obra ou no local afecto à mesma	A correcta triagem no local de produção constitui um contributo fundamental para maximizar a valorização dos resíduos produzidos. A triagem dos resíduos de construção e demolição produzidos na obra deverá efectuar-se preferencialmente no local de produção, de forma a evitar o contacto com resíduos de diferentes tipologias. A triagem apenas é efectuada aquando da ocorrência de resíduos, estando à responsabilidade do empreiteiro. Anexo A – Diagrama para a triagem de armazenagem de RCD O adjudicatário procederá à separação, armazenagem e encaminhamento dos resíduos provenientes quer das demolições, quer das actividades de reparação e construção. A área de armazenagem de resíduos no estaleiro de uma obra, designa-se por Parque de Resíduos, e deve compreender duas zonas distintas: A - Zona de resíduos não perigosos destinada ao armazenamento dos designados RIB's (resíduos industriais banais). Esta zona deve dispor de todo o equipamento necessário e específico para o armazenamento adequado aos vários tipos de resíduos (contentores diferenciados). Estes permanecerão na zona de resíduos não perigosos, até serem retirados e transportados para o seu destino final, por operadores licenciados. B - Zona de resíduos perigosos destinada ao armazenamento de resíduos que pelas suas características de toxicidade, nocividade, agressividade, inflamabilidade, ou outras, deverão ser objecto de especiais cuidados. Esta zona deve dispor de todo o equipamento necessário e específico para o armazenamento seguro dos vários tipos de resíduos como: ▪ Zona pavimentada, coberta e devidamente impermeabilizada; ▪ Contentores fechados; ▪ Sinalética de prevenção; ▪ Bacias de retenção para os resíduos líquidos perigosos; ▪ Materiais absorventes; ▪ Extintores. A metodologia a adoptar para a preparação do Parque de Resíduos, bem com a sua gestão englobará: ▪ Preparação do terreno de forma a evitar contaminação dos solos; ▪ Selecção dos contentores a colocar, em função da classe, tamanho e peso do resíduo considerado; ▪ Definição de zonas fixas de depósito temporário de resíduos devidamente delimitadas e identificadas. No parque de resíduos existirão contentores para armazenagem temporária de resíduos. Todos os contentores deverão possuir rótulos de identificação que incluam: ▪ Tipo de resíduo; ▪ Código LER; ▪ Grau de perigosidade (fundo do rótulo a cor laranja para resíduos perigosos). Todos os resíduos produzidos em obra devem ser inventariados, devendo o respectivo registo incluir a designação do resíduo, a classificação LER (de acordo com a portaria 209/2004 de 3 de Março), a origem do resíduo, a forma de acondicionamento, o local de armazenagem, a entidade contratada para proceder ao transporte do resíduo para o exterior e o destino final do resíduo.



Todas as **substâncias perigosas** armazenadas e/ou utilizadas em obra ou no estaleiro devem ser inventariadas, devendo neste registo constar a designação da substância, a sua forma de acondicionamento, o local de armazenagem, a quantidade armazenada e a ficha de segurança da substância/produto.

Os resíduos serão armazenados temporariamente em boas condições, respeitando as zonas A e B definidas para o Parque de Resíduos, de modo a que não ocorra degradação, nem mistura de resíduos de natureza distinta, de modo a não inviabilizar posteriores tratamentos nem alterar o seu grau de perigosidade.

A zona B do Parque de Resíduos deve ser dedicada, coberta, impermeabilizada, se necessário com contenção secundária apropriada aos volumes armazenados, e apresentar identificação clara e bem visível.

Os **resíduos perigosos** não devem ser armazenados na obra durante mais de três meses, contabilizados desde o enchimento total do recipiente utilizado. O recipiente de armazenamento de resíduos perigosos será fechado. No final, estes resíduos serão encaminhados para operadores de resíduos licenciados para valorização/eliminação.

O empreiteiro deverá, se necessário, instalar kits de material absorvente em cada área específica de armazenagem e utilização de substâncias perigosas líquidas e pastosas, os quais devem ter capacidade de absorção/remoção adequado às quantidades armazenadas.

O manuseamento de substâncias perigosas deve ser realizado com os devidos cuidados, de forma a evitar a ocorrência de derrames e fugas para o solo, recursos hídricos e caleiras pluviais.

Sempre que ocorram derrames de combustíveis, óleos, tintas, vernizes, etc., e os sistemas de retenção utilizados não sejam suficientes, deverá ser recolhida a terra contaminada e colocada num bidão estanque, coberto e devidamente identificado, destinado apenas para este resíduo. No sentido de se evitar a ocorrência de derrames acidentais de óleos ou combustíveis, associados ao funcionamento da maquinaria a utilizar na fase de construção, todas as operações de manutenção dessa maquinaria devem ser efectuadas em local apropriado para o efeito, dentro da área a ocupar pelo estaleiro da obra e devidamente impermeabilizada. Nesse local haverá um recipiente fechado para colocação de óleos usados.

A armazenagem de **substâncias pulverulentas** (ex. cimento, britas, areias,...), deve ser realizada em zona dedicada e apresentar condições de protecção à acção do vento evitando dispersão de poeiras.

Para **madeiras e metais ferrosos** será criado no Parque de Resíduos (zona A) um espaço delimitado para armazenamento temporário deste tipo de resíduos.

Na mesma zona serão alvo de triagem e armazenados em diferentes contentores, os **resíduos inertes** (escombros, terras excedentes, restos de betão, desperdícios de ferro, madeira, plásticos) para, posteriormente, serem encaminhados para operadores licenciados em função do tipo de resíduo.

Outros resíduos como **borrachas, plásticos, sacos de cimento e outros não especificados** que sejam gerados no decorrer da obra, serão armazenados temporariamente e separadamente em contentores apropriados para cada tipo, enquanto aguardam recolha e transporte por um operador licenciado.



“REMODELAÇÃO DAS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS DO PISO 0 DA CASERNA NORTE”

	O adjudicatário deve ainda dar cumprimento às disposições legais aplicáveis aos fluxos específicos de resíduos contidos nos RCD, designadamente os relativos aos resíduos de embalagens, de equipamentos eléctricos e electrónicos, óleos usados, pneus usados e resíduos contendo polibifenilos policlorados (PCB). A todas as empresas envolvidas na recolha, valorização, tratamento ou eliminação de resíduos serão solicitados documentos de licenciamento. Os resíduos urbanos produzidos em obra, nomeadamente embalagens de comida e refrescos, restos de comida, papel de escritórios e outros, lixos correntes, etc., disporão de recipientes dedicados para o seu acondicionamento, e serão encaminhados através dos serviços municipais.
b. Caso a triagem não esteja prevista, apresentação da fundamentação para a sua impossibilidade	Não aplicável.

5. Produção de RCD (Valores estimados. Para efeitos de quantidades de trabalhos é válido o definido no mapa de quantidades)								
Identificação dos RCD (Código LER)	Descrição	Quantidades produzidas	Quantidades para reciclagem	Operação de reciclagem	Quant para valorização	Operação de valorização (R)	Quantidade para eliminação	Operação de eliminação (D)
		ton	%		%		%	
17 09 04	Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03.	1,0	-	-	100	R5 – reciclagem ou recuperação de outras matérias inorgânicas	0	-
Total		1,0	-	-	100	-	0	-



6. Recolha e transporte	
a. Referência aos métodos de recolha e transporte de RCD da obra	• As operações de recolha e de transporte de resíduos na obra, no estaleiro ou para o exterior, devem ser efectuadas de forma a evitar a sua dispersão, derrame ou mistura. • Os resíduos líquidos e pastosos devem ser acondicionados em embalagens estanques, cuja taxa de enchimento não exceda os 98 %. • Os resíduos sólidos podem ser acondicionados em embalagens ou transportados em granel, em veículo de caixa fechada ou veículo de caixa aberta, com a carga devidamente coberta. • Todos os elementos de um carregamento devem ser adequadamente arrumados e presos no veículo, de forma a evitar deslocações e choques entre si ou contra as paredes do veículo. • Quando, no carregamento, durante o percurso ou na descarga, ocorrer algum derrame, a zona contaminada deve ser imediatamente limpa, recorrendo a produtos absorventes, quando se trate de resíduos líquidos ou pastosos, sendo que, derrames sobre o solo natural exigirão remoção da parte contaminada do mesmo. • Quando os resíduos a transportar se encontrarem abrangidos pelos critérios de classificação de mercadorias perigosas, previstos no Regulamento Nacional do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada (RPE), aprovado pela Portaria n.º 1196-0/97 de 24 de Novembro (alterada pela Portaria na 729/2000 de 7 de Setembro), o seu transporte deve cumprir o previsto nesse regulamento. • Sempre que ocorrer recolha e transporte de resíduos da zona da obra ou do estaleiro, para o exterior, devem ser preenchidas as respectivas Guias de Acompanhamento dos RCD (GAR) (Portaria 417/2008, de 11 de Junho). Exceptua-se desta necessidade a recolha e transporte de resíduos urbanos e equiparados, se assegurados pelos Serviços Municipalizados. Anexo B, C e D – Nota explicativa e modelos de Guias de Acompanhamento no Transporte de RCD (Modelos I e II) • As GAR devem ser preenchidas e arquivadas pelo empreiteiro sob responsabilidade da Direcção de Obra. • Deve ser exigida a apresentação de uma cópia dos exemplares das GAR dos transportadores (já carimbadas pelo destinatário) e do destinatário final. • Devem ser disponibilizadas pelo adjudicatário ao dono da obra, através da fiscalização, cópias dos certificados de recepção dos RCD, emitidos pelos operadores de gestão de RCD e que deverão ser enviados ao adjudicatário até 30 dias após a recepção dos resíduos na sua instalação. • As entidades que asseguram a recolha e transporte de resíduos para o exterior devem ser licenciadas, pelo que tal deve ser averiguado previamente à contratação do transporte, solicitando uma cópia da respectiva autorização/licença de transporte.
b. Caso a recolha e transporte não estejam previstas, apresentação da fundamentação para a sua impossibilidade	Não aplicável


7. Estimativa dos custos financeiros da gestão de RCD, incluindo o transporte e a entrega em operador licenciado ou a sua deposição em local autorizado

Transporte	Entrega no destino		Outros custos	Total
	Operador	Deposição		

8. Aspetos finais

a. Gestão dos assuntos relativos a RCD	A gestão de todo o tipo de resíduos, de construção e demolição, urbanos ou outros, diretos e indiretos, produzidos na área afeta à obra (com exceção dos materiais e equipamentos expressamente indicados no Caderno de Encargos como a entregar ao dono da obra) é da responsabilidade do adjudicatário sendo parte integrante do sistema de gestão ambiental da obra. Através da Nota Técnica de Gestão Ambiental (NTGA) o adjudicatário deverá demonstrar a capacidade para o cumprimento das medidas de índole ambiental a adotar na obra de forma a reduzir ou evitar os impactes ambientais decorrentes das atividades construtivas. O adjudicatário, para além de outros procedimentos associados à gestão ambiental da obra, indicará um técnico para assumir as funções de gestor no que se refere especificamente ao sistema de gestão de resíduos de construção e demolição a implementar em obra. Aquele técnico poderá ser, em acumulação, o responsável pelo sistema de gestão ambiental da obra. O presente Plano inclui um conjunto de indicações, atividades e procedimentos cuja execução prática pode ser condicionada pela capacidade local, momentânea ou permanente, dos operadores de gestão de RCD licenciados. Assim, este Plano pode ser sujeito a alterações, se justificadas, e que poderão ser efetuadas pelo dono da obra por proposta do adjudicatário, ou por iniciativa daquele desde que com o acordo do empreiteiro. Em qualquer dos casos o facto deve ser mencionado em Livro de Obra. Da mesma forma, devem ser mencionados em Livro de Obra, outros aspetos significativos decorrentes da aplicação do presente Plano.
b. Formação, sensibilização e divulgação de informação	Este Plano, que deverá ser do conhecimento geral dos intervenientes na obra, na versão original ou na que se encontrar em vigor, deve estar disponível para consulta no local da obra. O adjudicatário realizará ações de sensibilização para os operadores afetos à obra, incluindo subempreiteiros e trabalhadores independentes, para que estes procedam em consonância com o exposto no presente Plano. O adjudicatário manterá os registos dessas ações de sensibilização.
c. Encerramento da obra	Após a conclusão da obra o adjudicatário garantirá a remoção de todo o tipo de materiais residuais produzidos na área afeta à obra e no estaleiro, deixando o local, senão melhor, pelo menos em condições ambientais idênticas às que encontrou. Considerando que, de acordo com o previsto no Código dos Contratos Públicos, na receção provisória da obra deverá ser atestada a <i>“correta execução do plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos da legislação aplicável”</i>, do Auto de Receção Provisória, a lavrar, deverá constar uma referência explícita ao modo como o Plano foi executado.



Lisboa, 11 de setembro de 2020.

O Engenheiro,

Luís Neves

Cap Eng



ANEXOS

- A. MODELO DE DIAGRAMA PARA A TRIAGEM E ARMAZENAGEM DE RCD
- B. NOTA EXPLICATIVA AOS MODELOS DAS GUIAS DE ACOMPANHAMENTO NO TRANSPORTE DE RCD (PORTARIA Nº 417/2008, DE 11 DE JUNHO)
- C. GUIA DE ACOMPANHAMENTO NO TRANSPORTE DE RCD MODELO I
- D. GUIA DE ACOMPANHAMENTO NO TRANSPORTE DE RCD MODELO II
- E. MODELO DE REGISTO DE DADOS DE RCD



PÁGINA EM BRANCO

ANEXO A – MODELO DE DIAGRAMA PARA A TRIAGEM E ARMAZENAGEM DE RESÍDUOS





PÁGINA EM BRANCO



ANEXO B - NOTA EXPLICATIVA AOS MODELOS DAS GUIAS DE ACOMPANHAMENTO
NO TRANSPORTE DE RCD (Portaria n.º 417/2008, de 11 de Junho)

Todos os campos das guias são de preenchimento obrigatório com as exceções abaixo referidas.

Tratando-se de um modelo de guia, é possível proceder a alteração do modelo no que respeita aos espaços a utilizar sendo que a informação solicitada em sede de cada um dos campos da guia, inalterável.

Com vista ao controlo interno dos resíduos encaminhados para os destinos autorizados/licenciados poderá ser inserida uma numeração nas guias.

a. Modelo I (Anexo I da Portaria n.º 417/2008, de 11 de Junho)

Este modelo deve acompanhar o **transporte de RCD provenientes de um único produtor/detentor**, podendo constar de uma mesma guia o registo do transporte de mais do que um movimento de resíduos, ou seja, a mesma Guia pode ser usada para vários transportes de RCD produzidos pelo mesmo produtor na mesma obra, desde que esses movimentos tenham lugar no mesmo dia.

Campos

I. O campo I deste modelo deve ser preenchido pelo transportador.

II.A identificação da obra é obrigatória sendo apenas possível a ausência desta informação nos casos em que não é aplicável, designadamente nos seguintes:

- quando o produtor/detentor se trata de um operador de gestão de resíduos que se afigura como um destino intermédio (p.e. estaleiro central ou empresa que procede à armazenagem temporária e triagem de RCD após o que os encaminha para destino final);
- quando os RCD são provenientes de obras cuja execução teve o seu término em data prévia à entrada em vigor do Decreto-Lei nº 46/2008, de 12 de Março.

O campo correspondente ao nº de alvará só não é de preenchimento obrigatório caso não seja aplicável, devendo ser justificada a ausência desta informação nesse mesmo campo (p.e. uma obra que esteja isenta de licenciamento ao abrigo do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação instituído pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, não tem disponível esta informação).

III.O campo correspondente ao nº de alvará ou título de registo do IMPIC só não é de preenchimento obrigatório caso não seja aplicável, devendo ser justificada a



ausência desta informação nesse mesmo campo (p.e. caso de obras que não necessitem que o produtor detenha alvará).

A Guia de Acompanhamento que acompanha cada movimento deve contemplar a assinatura do produtor requerida na alínea b) do artigo 2º da Portaria nº 417/2008. Uma vez que os movimentos diários podem ser em número maior do que um, a assinatura do produtor não está associada a um campo específico, pelo que a escolha do local para as várias assinaturas fica ao critério dos utilizadores da guia.

IV.O número de campos constantes do modelo que corresponde aos movimentos efectuados e aos códigos LER dos resíduos transportados é indicativo. O campo correspondente ao destinatário é único por motivos de confidencialidade de dados (p.e. a guia serve para acompanhar os movimentos diários provenientes de um mesmo produtor de RCD que são encaminhados para o mesmo destinatário), sendo possível o preenchimento de mais do que um destinatário apenas nos casos em que a questão da confidencialidade não se coloca, ou seja, quando a mesma guia serve para acompanhar mais movimentos provenientes da mesma obra para o respectivo estaleiro central da empresa e, no mesmo dia, serve para acompanhar esses mesmos resíduos para destino final.

b. Modelo II (Anexo II da Portaria nº 417/2008, de 11 de Junho)

Este modelo deve acompanhar o **transporte de RCD provenientes de mais do que um produtor/detentor**, ou seja, a mesma Guia poderá servir para o acompanhamento de um transporte de RCD provenientes de vários produtores pertencentes à mesma obra, desde que esse transporte tenha lugar no mesmo dia (p.e. o transporte de resíduos de uma obra que conta com vários empreiteiros na sua execução).

Campos

I. O campo I deste modelo deve ser preenchido pelo transportador.

II.O campo correspondente ao nº de alvará só não é de preenchimento obrigatório caso não seja aplicável, devendo ser justificada a ausência desta informação nesse mesmo campo (p.e. uma obra que esteja isenta de licenciamento ao abrigo do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação instituído pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, não tem disponível esta informação).

III.O campo correspondente ao nº de alvará ou título de registo do IMPIC só não é de preenchimento obrigatório caso não seja aplicável, devendo ser justificada a ausência desta informação nesse mesmo campo (p.e. caso de obras que não necessitem que o produtor detenha alvará). Uma vez que os produtores podem ser



em número maior do que um, as assinaturas requeridas ao abrigo da alínea b) do artigo 2º da Portaria nº 417/2008 não estão associadas a campos específicos, pelo que a escolha do local para as várias assinaturas fica ao critério dos utilizadores da guia. O número de campos constantes do modelo que corresponde ao produtor/detentor e aos códigos LER dos resíduos transportados é indicativo. O campo correspondente ao destinatário é único por motivos de confidencialidade de dados (p.e. a guia serve para acompanhar um movimento diário proveniente de diferentes produtores de RCD da mesma obra que são encaminhados para o mesmo destinatário), sendo possível o preenchimento de mais do que um destinatário apenas nos casos em que a questão da confidencialidade não se coloca, ou seja, quando a mesma guia serve para acompanhar um movimento de RCD proveniente da mesma obra com cargas de vários produtores para o respectivo estaleiro central da empresa, continuando a acompanhar, no mesmo dia, esses mesmos resíduos para destino final.



PÁGINA EM BRANCO



ANEXO C - GUIA DE ACOMPANHAMENTO NO TRANSPORTE DE RCD MODELO I
(RCD PROVENIENTES DE UM ÚNICO PRODUTOR/DETENTOR)

I - Identificação do transportador

Nome:		Morada:	
Localidade:		Concelho:	
Código Postal:	CAE:	NIF:	
Tel.:	Fax.:	E-mail	
Matrícula do Camião ou Tractor:		Matrícula do Reboque ou Semi-Reboque:	

Data: / /

Assinatura do Motorista:

II – Identificação da obra

Nome:		
Morada:		
Alvará n.º:	Localidade:	Concelho:
Código Postal:	Tel.:	Fax.:

III – Identificação do Produtor ou detentor

Nome:		
Morada:		Localidade:
Concelho:	Alvará ou Título de registo do IMPIC:	
Código Postal:	Tel.:	Fax.:



“REMODELAÇÃO DAS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS DO PISO 0 DA CASERNA NORTE”

--	--	--

IV - Classificação* e quantificação dos RCD e identificação do respectivo operador de gestão

Movimentos	Código LER							Quantidade (ton ou m³)	Destinatário	Assinatura do Destinatário
1										
2										
3										

* De acordo com a Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março (Lista Europeia de Resíduos)



ANEXO D - GUIA DE ACOMPANHAMENTO NO TRANSPORTE DE RCD MODELO II
(RCD PROVENIENTES DE MAIS DO QUE UM PRODUTOR/DETENTOR)

I - Identificação do transportador

Nome:			
Morada:			
Localidade:		Concelho:	
Código Postal:	CAE:		NIF:
Tel.:	Fax.:		E-mail:
Matricula do Camião ou Tractor:		Matrícula do Reboque ou Semi-Reboque:	

Data: / /

Assinatura do Motorista:

II – Identificação da obra

Nome:		
Morada:		
Alvará n.º:	Localidade:	Concelho:
Código Postal:	Tel.:	Fax.:



III – Classificação* e quantificação do resíduo, identificação do produtor/detentor e respectivo operador de gestão

Movimentos	ID Produtor ou Detentor	Código LER	Quantidade (ton ou m³)	Destinatário	Assinatura do Destinatário							
1	Nome:											
	Alvará ou Título de registo do IMPIC:											
	Morada:											
	Localidade:											
	Código Postal:											
	Tel.:											
	Fax.:											
2	Nome:											
	Alvará ou Título de registo do IMPIC:											
	Morada:											
	Localidade:											
	Código Postal:											
	Tel.:											
	Fax.:											
3	Nome:											
	Alvará ou Título de Registo do IMPIC:											
	Morada:											
	Localidade:											
	Código Postal:											
	Tel.:											
	Fax.:											

* De acordo com a Portaria nº 209/2004, de 3 de Março (Lista Europeia de Resíduos)

**ANEXO E -MODELO DE REGISTO DE DADOS DE RCD****REGISTO DE DADOS DE RCD****Materiais reutilizados e RCD produzidos**

Materiais reutilizados - tipologia	Em obra		Outra	
	Tipo de utilização	ton ou l	Tipo de utilização	ton ou l
Materiais reutilizados Total (ton ou l)				
RCD – código LER ¹	Incorporação em obra		Operado de gestão ² (ton ou l)	
	Tipo de utilização	ton ou l		
RCD total (ton ou l)				
Total (ton ou l)				

Data: ____ / ____ / ____

Responsável pelo preenchimento: _____

¹De acordo com a Portaria nº 209/2004, de 3 Março (lista europeia de resíduos)²Anexar cópia dos certificados de recepção emitidos pelos operadores de gestão devidamente legalizados.